CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 103 / 2026

Considerando a importância estratégica do litoral de Salvador para o turismo, a economia e o patrimônio ambiental do Estado da Bahia;

Considerando que a poluição marinha causada por resíduos sólidos transportados por rios urbanos representa um desafio ambiental crescente nas cidades costeiras;

Considerando que a **Constituição do Estado da Bahia**, em seu art. 212, dispõe que cabe ao Estado o planejamento e a administração dos recursos ambientais, de modo a desenvolver ações articuladas com todos os setores da administração pública, em conformidade com a política ambiental formulada pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente;

Considerando que atualmente o Poder Público municipal atua, de forma predominante, na limpeza e retirada de resíduos quando estes já alcançam a faixa de areia ou o ambiente marinho, o que demonstra a necessidade de fortalecimento de políticas públicas voltadas à prevenção e interceptação desses resíduos antes de sua chegada às praias;

Considerando ainda, que o art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal, estabelece ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar florestas, fauna e recursos naturais, reforçando a necessidade de cooperação entre os entes federativos;

Considerando que, no âmbito do Estado da Bahia, a política ambiental é conduzida pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia (SEMA) e pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA), podendo intervenções estruturais em rios e bacias hidrográficas contar com a atuação executiva de órgãos como a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (CONDER);

Considerando que diversas cidades brasileiras e internacionais têm adotado sistemas de ecobarreiras e dispositivos de retenção de resíduos flutuantes instalados em rios e canais urbanos, permitindo a captura de grandes volumes de lixo antes que estes atinjam o ambiente marinho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, a adoção de medidas voltadas à implantação de sistema de interceptação de resíduos em rios e bacias hidrográficas que deságuam no litoral de Salvador, mediante instalação de ecobarreiras e tecnologias de retenção de resíduos flutuantes, com atenção especial às áreas que impactam o Parque Costa Azul, por meio da Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia (SEMA) e do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA), com eventual execução pela Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (CONDER), em cooperação com o Município de Salvador.

Salvador, 16 de março de 2026.



Sandro Filho
VEREADOR